



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

CONTRATO Nº 109/2015

Contrato que entre si celebram a
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPADA DOS GUIMARAES-MT,**
por intermédio da SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE — SMS
e a Empresa **MÁXIMA AMBIENTAL
SERVIÇOS GERAIS E
PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.657.198/0001-20, sediada na Rua 09 (Sítio de Recreio Lago Azul), Chacara 132, Zona Rural, Cep.78.000-000, neste ato representada pela sua sócia proprietária **Sra MIRELA MARIA MACEDO**, portadora do RG 30.194.296-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 219.174.758-29, residente e domiciliada Rua: Marzagão, nº06, cpa I-Cuiaba-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justos e avençados, o presente contrato, por adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº045/2014 do Município de Sapezal/MT, oriunda do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2014 do Município de Sapezal/MT, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, e alterações posteriores, e em conformidade com a documentação constante do Processo nº 1598/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde de até 500KG mensal para atender o Hospital Santo Antonio e PSFs, neste município Classificação dos serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

“A”(resíduos com possível presença de agentes biológicos), grupo “b”(medicamento vencido) e grupo “e”(materiais ferfurocortantes para atender as unidades de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços contratados são os constantes da Proposta de preços apresentada, adjudicada e homologada no Pregão Presencial nº 040/2014 do Município de Sapezal/MT, conforme quadro descritivo dos produtos, abaixo transcritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS (RESIDUOS SOLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), GRUPO “A”(RESIDUOS COM POSSIVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLOGICOS), GRUPO “B”(MEDICAMENTO VENCIDO) E GRUPO “E”(MATERIAIS FERFUROCORTANTES PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES-MT, FREQUENCIA DE COLETA MENSAL PARA 500KG	SERVIÇO 12 MESES	6.000kg	R\$2.600,00	R\$31.200,00

2.2 O valor total deste Contrato é de R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais) pagas em 12 (doze) vezes mensais no valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses;

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.5 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

3.2 Cumprir o objeto da contratação, executando os serviços especificados no Anexo 1 do edital de Pregão Presencial nº 040/2014 do Município de Sapezal/MT, na proposta de preços, conforme determinado na Cláusula Segunda deste contrato.

3.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.4 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente contrato, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo a mão- de - obra utilizada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela Prefeitura Municipal/MT.

3.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

3.7 Responder perante a Prefeitura e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução.

3.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos¹ obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

3.9 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização pelo CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

3.10 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive fornecimento de recipiente adequado ao armazenamento dos resíduos;

3.11 Garantir a operacionalidade dos serviços em quaisquer circunstâncias considerados os casos de greve ou paralisação por qualquer natureza;

3.12 A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

3.13 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência pela CONTRATADA;

3.14 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

3.15 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

3.16 Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelo CONTRATANTE, pertinentes à matéria objeto deste contrato;

3.17 Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.18 Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos em envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.19 Manter em dia a regularidade documental, em especial a regularidade fiscal, para fins de recebimentos em acordo com a legislação vigente;

3.20 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 suas alterações.

QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços deverão iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

4.2 A coleta de resíduos dar-se-á:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

a) MENSALMENTE

a.1 – No Hospital Santo Antonio de Chapada dos Guimarães, situada na Rua Santo Antonio, 106, centro.

a.2 – E nos PSF's dos Bairros.

4.3 A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica cor responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.4 O acompanhamento e fiscalização da entrega dos Serviços contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde a Sr^a JANE LUCIA JABRA ANFFE.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato;

5.1.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.1.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA SÈTIMA, deste contrato.

5.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

5.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

5.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

5.1.6. Acompanhar a entrega dos serviços realizados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

5.1.7. Fiscalizar a contratação por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde: Projeto/ Atividade: 2120; Manutenção do PSFs Elemento de Despesa: 339039-Reduzido :589; Fonte :114

Hospital Santo Antonio: Projeto/ Atividade: 2124; Manutenção do Hospital Municipal Elemento de Despesa: 339039 –Reduzido :622; Fonte :114

6.2 As despesas para o exercício 2016 correrão por conta de Dotação Orçamentária específica a ser Consignada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. O pagamento à CONTRATADA pela execução dos serviços deste objeto será conforme especificações constantes do relatório analítico de despesa, emitido pela contratada, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

7.6. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.8 A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais/execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear acréscimo após a entrega da Proposta.

7.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7.10 O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

d) Apresentação de CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

7.11 O faturamento deverá ser emitido para SECRETARIA DE ESTADIO DE SEGURANÇA PÚBLICA –SESP, CNPJ nº 03.507.415/0028-64, Rua “D”, s/nº, Bairro Centro Político Administrativo- CPA, CEP – 78.049-727.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2 Durante toda a sua vigência. O contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78, da Lei 8.666/03 e suas alterações. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as conseqüências do art. 80, ambos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA O direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3 Ficamos expressamente acordados que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

9.4 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e § do art. 86 da Lei n 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

10.2 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência nos casos de irregularidades de pequena monta;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE;

10.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa moratória simples, de 05% (cinco décimos por cento) sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo), dia considerando o prazo estabelecido para a execução dos serviços;

10.5 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de 10(dez) dias poderá o CONTRATANTE, a partir dos 52(quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02(dois) anos;

10.6 Aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre O valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo de Outras sanções cabíveis;

10.7 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

10.8 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

(cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.9 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

10.10 De acordo com o estabelecido em lei poderão ser acrescentadas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no Contrato.

10.11 Fica responsável para designar o Fiscal do Contrato a Secretaria de Saúde através de Portaria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1 A Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2 Os casos Omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado exarado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

12.1.3 Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.2 DOCUMENTOS APLICÁVEIS

12.2.1 Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

12.2.2 Documentação que integram este contrato de serão os mesmo exigidos e formulada pela CONTRATADA e a documentação de habilitação.

12.2.3 Os documentos referidos no item 12.2.2 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

12.2.4 Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;

12.2.5 Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados nesta Cláusula, estas serão dirimidas considerando se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

12.2.6 Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

12.3 DA NOVAÇÃO

12.3.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada Como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

12.4 DAS ALTERAÇÕES

12.4.1 O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no DOE/MT, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença as testemunhas abaixo elucidadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Chapada dos Guimarães, 18 de Junho de 2015.

LISU KOBERSTAIN
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães
CONTRATANTE

MIRELA MARIA MACEDO,
MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

